

**3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 007/2016 – MACAPAPREV**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SUPORTE *IN LOCO* COM PELO MENOS 03(TRÊS) CONSULTORES, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA NOS CÓDIGOS FONTES DOS MÓDULOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SISPREV) DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA, DOS SERVIÇOS ENTRE A FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI, CONTRATO Nº 007/2016, PROCESSO 2017.72.1000458PA.

Pelo presente instrumento público e na melhor forma do direito, de um lado a **MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV**, pessoa jurídica de direito público com sede na RUA RIO JURUÁ, Nº 05, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ-AP, CEP nº 68.900-012, CNPJ nº 03.296.347/0001-11, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA, brasileiro, macapaense, casado, CPF nº. 777.847.662-20 CI nº 3708729 SEGUP/PA, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado à empresa **RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.622.365/0001-50, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP com sede na Av Duque de Caxias, nº 1246, Centro, CEP 68.9000-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. SIDNEY CAVALCANTE MARTINS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 392.569.402-25 e CNH nº 05426653011, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo tem respaldo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 12 meses, nos termos da lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Considerando o disposto no contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 meses, vigorando dia 28 de novembro de 2019 a 28 de novembro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O serviço prestado no presente aditivo consistirá contratação de: Prestação de serviço de suporte técnico in loco com pelo menos 03 (três) consultores, manutenção corretiva e evolutiva nos códigos fontes dos módulos do SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SISPREV) da MACAPÁ PREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global do Contrato será de R\$ 332.640,00 (Trezentos e trinta e dois mil, seiscentos

e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 27.720,00 (Vinte e Sete mil e setecentos e vinte reais), para o período de vigência contratual, preço firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ocorrerá somente após o recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados, além das certidões exigidas no edital e contrato original. O contratado tem a obrigação de manter durante todo o contrato, as obrigações e condições de habilitação assumidas durante o certame licitatório, conforme art. 55, XII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião dos pagamentos, a Administração fará a retenção dos tributos cuja legislação determine esse procedimento, recolhendo-os na forma e prazos estabelecidos, sem assumir o ônus decorrente da obrigação tributária principal da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração, nº 3.3.90.40.00 e constantes da Nota de Empenho nº 1127003/2019, emitida exclusivamente para esse fim, antes do início de sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos necessários ao atendimento das prorrogações e reajustes serão especificados pela Administração antes da entrada em vigor desses ajustes, sendo expedida a correspondente Nota de Empenho em cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos previamente especificados poderão ser alterados pela Administração mediante justificativa da autoridade competente nos autos do processo, desde que não resultem na ausência de cobertura orçamentária durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: As omissões deste Aditivo serão dirimidas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, com auxílio de sua procuradoria jurídica, levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.502/02, do Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Federal nº 5.450/05, além das normas de direito civil e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá que possam ser aplicadas, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todas as referências de tempo contidas neste Contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse Contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste Aditivo ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

S. D.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato principal, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: que a empresa deverá fornecer relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a execução do objeto contratado, devendo ser entregue mensalmente junto com a nota fiscal e certificado pelo fiscal do contrato.

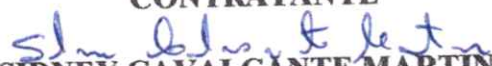
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: este aditivo deverá ser publicado, em Diário Oficial do Município de Macapá, como condição *sine qua non* para eficácia do referido ato de contratação, consoante o que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Macapá/AP, 27 de novembro de 2019.


FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MACAPAPREV

CONTRATANTE


SIDNEY CAVALCANTE MARTINS
 CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sandra huxia da silva Trjes
 CPF 303 598 302.00

2. Elcyr Pat. A. L.
 CPF 296.764.296-91